

cartilha

Avaliação Psicológica

2013



A BANALIZAÇÃO
DA AVALIAÇÃO
PSICOLÓGICA PREJUDICA
TODA A SOCIEDADE
.....
PELA ÉTICA NO USO DE TESTES PSICOLÓGICOS



**Conselho
Federal de
Psicologia**

**Conselhos
Regionais de
Psicologia**

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA

CARTILHA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – 2013

Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica

Ana Paula Porto Noronha (Conselheira do CFP)

Anna Elisa de Villemor Amaral

Blanca Susana Guevara Werlang

Caroline Tozzi Reppold

Elizabeth do Nascimento

Fabiano Koich Miguel

José Humberto da Silva Filho

José Maurício Haas Bueno

Ricardo Primi

Brasília, novembro de 2013

1ª Edição

É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte. Disponível também em: <http://www.cfp.org.br>

1ª edição – 2013

Projeto Gráfico – Liberdade de Expressão

Diagramação – Liberdade de Expressão

Revisão – Liberdade de Expressão

Coordenação Geral/CFP

Yvone Magalhães Duarte

Editoração

André Almeida

Coordenação de Relações Corporativas

Fabíola Borges Corrêa

Equipe Técnica

Rafael Menegassi Taniguchi - Chefe de Divisão – Referências Técnicas

Mariana dos Reis Veras – Analista Técnica – Divisão de Referências Técnicas

Ylo Barroso Caiado Fraga – Analista Técnico – Divisão de Referências Técnicas

Direitos para esta edição – Conselho Federal de Psicologia: SAF/SUL Quadra

2,Bloco B, Edifício Via Office, térreo, sala 104, 70070-600, Brasília-DF

(61) 2109-0107

E-mail: ascom@cfp.org.br

<http://www.cfp.org.br>

Impresso no Brasil – novembro de 2013

Plenário responsável pela publicação

Conselho Federal de Psicologia XV Plenário – Gestão 2011-2013

DIRETORIA

Aluízio Lopes de Brito – Presidente em exercício
Humberto Cota Verona – Presidente licenciado
Monalisa Nascimento dos Santos Barros – Tesoureira
Deise Maria do Nascimento – Secretária

CONSELHEIRAS EFETIVAS

Clara Goldman Ribemboim

Ana Luiza de Souza Castro
Secretária Região Sul

Flávia Cristina Silveira Lemos
Secretária Região Norte

Heloiza Helena Mendonça A. Massanaro
Secretária Região Centro-Oeste

Marilda Castelar
Secretária Região Nordeste

Marilene Proença Rebello de Souza
Secretária Região Sudeste

CONSELHEIROS SUPLENTE

Celso Francisco Tondin
Henrique José Leal Ferreira Rodrigues
Roseli Goffman
Sandra Maria Francisco de Amorim
Tânia Suely Azevedo Brasileiro

PSICÓLOGAS CONVIDADAS

Angela Maria Pires Caniato
Ana Paula Porto Noronha
Márcia Mansur Saadallah

CONSELHEIRA RESPONSÁVEL

Ana Paula Porto Noronha

APRESENTAÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) oferece aos profissionais do Sistema Conselhos informações de natureza ética, teórica e metodológica sobre a avaliação psicológica, visando aprimorar a qualidade dos serviços psicológicos oferecidos à sociedade brasileira. Essa demanda emergiu a partir dos vários fóruns de discussões promovidos. Destaque especial deve ser dado à definição de critérios mínimos para a validação dos testes psicológicos.

Investimentos dessa envergadura mostram-se eficazes, na medida em que oferecem um conjunto de informações norteadoras sobre os limites e as possibilidades dos métodos de avaliação psicológica empregados no Brasil, respaldados pela atual legislação que regulamenta a profissão de psicólogo neste país.

Nessa perspectiva, é necessário que o Sistema Conselhos esmere-se em aprimorar sua forma de comunicação com os profissionais e coloque-se como um interlocutor, em relação às práticas instituídas, para sanar as dificuldades sobre a avaliação psicológica que, certamente, requerem estudos que vão além da instrumentalização, ou seja, de aprofundamentos de natureza epistemológica, que extrapolam os limites deste documento, mas não dos profissionais envolvidos. Entendemos que não basta esclarecer a sociedade sobre a importância da avaliação psicológica. Temos de trabalhar para que o seu uso seja mais consequente e venha oferecer visibilidade ao sujeito, de modo que seus direitos sejam garantidos. Nesse sentido, a avaliação será reconhecida como imprescindível se responder às necessidades daquele que a ela se submete.

Diante do exposto, o CFP entende que não pode se limitar a ser um órgão fiscalizador, mas sim, uma instância que promove o diálogo entre as diferentes formas de concepção e contribui para a construção de diretrizes que possam orientar as práticas dos psicólogos.

A última década foi marcada por muitos avanços na área de avaliação psicológica. Esforços e ações conjuntas, dentre as quais as promovidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, oportunizaram a

celebração de conquistas importantes. O ano de 2011 foi instituído como ano temático da avaliação psicológica, de modo que foram realizados mais de cem eventos com o intuito de promover reflexões variadas em todas as regiões brasileiras. O ano culminou com o Seminário Nacional, ocorrido em Brasília, em 2012, no qual os três eixos temáticos: critérios de reconhecimento e validação a partir dos direitos humanos; relações institucionais; e relações com o contexto de formação foram debatidos e sintetizados em um relatório final, disponibilizado online, que reúne as necessidades de encaminhamentos para o constante desenvolvimento da avaliação psicológica brasileira.

Por fim, especialmente nos últimos anos, os critérios de avaliação dos testes psicológicos foram acrescidos de indicadores de análise de garantia de direitos humanos. As ações reforçaram a discussão sobre os cuidados impostos à construção de instrumentos psicológicos, já presentes em documentos anteriores.

Esperamos que esta cartilha seja útil às (aos) psicólogas e psicólogos e que promova o desenvolvimento da excelência da avaliação psicológica.

Aluízio Lopes de Brito

Presidente em exercício do CFP

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	11
QUESTÕES GERAIS SOBRE A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	13
QUESTÕES SOBRE USO DOS TESTES PSICOLÓGICOS	17
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PORTE DE ARMAS	25
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CONCURSO PÚBLICO	27
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL	28
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO TRÂNSITO	44
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	46
DIVULGAÇÃO INDEVIDA DE TESTES PSICOLÓGICOS	48
DENUNCIE!.....	50
INFORMAÇÕES GERAIS	50

INTRODUÇÃO

Nota Técnica Sobre Avaliação Psicológica Critérios para escolha de recursos avaliativos

A avaliação psicológica é compreendida como um amplo processo de investigação, no qual se conhece o avaliado e sua demanda, com o intuito de programar a tomada de decisão mais apropriada do psicólogo. Mais especialmente, a avaliação psicológica refere-se à coleta e interpretação de dados, obtidos por meio de um conjunto de procedimentos confiáveis, entendidos como aqueles reconhecidos pela ciência psicológica.

Compete ao psicólogo planejar e realizar o processo avaliativo com base em aspectos técnicos e teóricos. A escolha do número de sessões para a sua realização, das questões a serem respondidas, bem como de quais instrumentos/técnicas de avaliação devem ser utilizados será baseada nos seguintes elementos:

1. contexto no qual a avaliação psicológica se insere;
2. propósitos da avaliação psicológica;
3. construtos psicológicos a serem investigados;
4. adequação das características dos instrumentos/técnicas aos indivíduos avaliados;
5. condições técnicas, metodológicas e operacionais do instrumento de avaliação.

Por fim, esclarece-se que compete ao psicólogo analisar criticamente os resultados obtidos, com o intuito de verificar se realmente forneceram elementos seguros e suficientes para a tomada de decisão nos vários contextos de atuação do psicólogo.

QUESTÕES GERAIS SOBRE A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. O que é avaliação psicológica?

A avaliação psicológica é um processo técnico e científico realizado com pessoas ou grupos de pessoas que, de acordo com cada área de conhecimento, requer metodologias específicas. Ela é dinâmica e constitui-se em fonte de informações de caráter explicativo sobre os fenômenos psicológicos, com a finalidade de subsidiar os trabalhos nos diferentes campos de atuação do psicólogo, dentre eles, saúde, educação, trabalho e outros setores em que ela se fizer necessária. Trata-se de um estudo que requer um planejamento prévio e cuidadoso, de acordo com a demanda e os fins para os quais a avaliação se destina.

Segundo a Resolução CFP nº 007/2003, “os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de Avaliação Psicológica”. Cabe enfatizar que os resultados das avaliações psicológicas têm grande impacto para as pessoas, os grupos e a sociedade.

2. Qual a diferença entre avaliação psicológica e testagem psicológica?

A avaliação psicológica é um processo amplo que envolve a integração de informações provenientes de diversas fontes, dentre elas, testes, entrevistas, observações e análise de documentos, enquanto que a testagem psicológica pode ser considerada um processo diferente, cuja principal fonte de informação são os testes psicológicos de diferentes tipos.

3. Quais os passos mínimos para se fazer a avaliação psicológica?

O processo de avaliação psicológica apresenta alguns passos essenciais para que seja possível alcançar os resultados esperados, a saber:

- levantamento dos objetivos da avaliação e particularidades do indivíduo ou grupo a ser avaliado. Tal processo permite a escolha dos instrumentos/estratégias mais adequados para a realização da avaliação psicológica;
- coleta de informações pelos meios escolhidos (entrevistas, dinâmicas, observações e testes projetivos e/ou psicométricos etc.). É importante salientar que a integração dessas informações deve ser suficientemente ampla para dar conta dos objetivos pretendidos pelo processo de avaliação. Não é recomendada a utilização de uma só técnica ou um só instrumento para a avaliação;
- integração das informações e desenvolvimento das hipóteses iniciais. Diante dessas, o psicólogo pode constatar a necessidade de utilizar outros instrumentos/estratégias de modo a refinar ou elaborar novas hipóteses;
- indicação das respostas à situação que motivou o processo de avaliação e comunicação cuidadosa dos resultados, com atenção aos procedimentos éticos implícitos e considerando as eventuais limitações da avaliação. Nesse processo, os procedimentos variam de acordo com o contexto e propósito da avaliação.

4. Quais as respostas fornecidas pela avaliação psicológica?

O processo de avaliação psicológica é capaz de prover informações importantes para o desenvolvimento de hipóteses, por parte dos psicólogos, que levem à compreensão das características psicológicas da pessoa ou de um grupo. Essas características podem se referir à forma como as pessoas irão desempenhar uma dada atividade, à qualidade das interações interpessoais que elas apresentam, dentre outros. Assim, dependendo dos objetivos da avaliação psicológica, a compreensão poderá abranger aspectos psicológicos de natureza diversa. É importante notar que a qualidade do conhecimento alcançado depende da escolha de instrumentos/estratégias que maximizem a qualidade do processo de avaliação psicológica.

5. Quais os limites da avaliação psicológica?

Por intermédio da avaliação, os psicólogos buscam informações que os ajudem a responder questões sobre o funcionamento psicológico das pessoas e suas implicações. Como o comportamento humano é resultado de uma complexa teia de dimensões inter-relacionadas que interagem para produzi-lo, é praticamente impossível entender e considerar todas as nuances e relações a ponto de prevê-lo deterministicamente. As avaliações têm um limite em relação ao que é possível entender e prever. Entretanto, avaliações calcadas em métodos cientificamente sustentados chegam a respostas muito mais confiáveis que opiniões leigas no assunto ou o puro acaso.

6. Quais os principais cuidados a serem seguidos na elaboração de um relatório/laudo psicológico?

Sempre levando em consideração sua finalidade, o laudo deverá conter a descrição dos procedimentos e conclusões resultantes do processo de avaliação psicológica. O documento deve dar direções sobre o encaminhamento, intervenções ou acompanhamento psicológico. As informações fornecidas devem estar de acordo com a demanda, solicitação ou petição, evitando-se a apresentação de dados desnecessários aos objetivos da avaliação. Mais detalhes sobre a elaboração desse documento podem ser obtidos mediante consulta à Resolução CFP nº 007/2003.

7. Que competências um psicólogo precisa ter para realizar a avaliação psicológica?

Algumas competências específicas são importantes para que esse trabalho seja bem fundamentado e realizado com qualidade e de maneira apropriada:

- reconhecer o caráter processual da avaliação psicológica;
- conhecer a legislação referente à avaliação psicológica brasileira, dentre as quais as resoluções do CFP e o Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- ter amplos conhecimentos dos fundamentos básicos da Psicologia, dentre os quais podemos destacar: desenvolvimento, inteligência, memória, atenção, emoção, dentre outros, construtos avaliados por diferentes testes e em diferentes perspectivas teóricas;

- ter domínio do campo da Psicopatologia, para poder identificar problemas graves de saúde mental ao realizar diagnósticos;
- ter conhecimentos de Psicometria, mais especificamente sobre as questões de validade, precisão e normas dos testes, e ser capaz de escolher e trabalhar de acordo com os propósitos e contextos de cada teste;
- ter domínio dos procedimentos para aplicação, levantamento e interpretação do(s) instrumento(s) e técnicas utilizados na avaliação psicológica, bem como ter condição de planejar a avaliação com maestria, adequando-a ao objetivo, público-alvo e contexto;
- elaborar documentos psicológicos decorrentes da avaliação psicológica;
- saber comunicar os resultados advindos da avaliação, por meio de entrevista devolutiva.

8. Quais são os princípios éticos básicos que regem o uso da avaliação psicológica?

É necessário que o psicólogo se mantenha atento aos seguintes princípios:

- o psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e prática;
- utilização, no contexto profissional, apenas dos testes psicológicos com parecer favorável do CFP que se encontram listados no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi);
- emprego de instrumentos de avaliação psicológica para os quais o profissional esteja qualificado;
- realização da avaliação psicológica em condições ambientais adequadas, de modo a assegurar a qualidade e o sigilo das informações obtidas;
- guarda dos documentos de avaliação psicológica em arquivos seguros e de acesso controlado;
- disponibilização das informações da avaliação psicológica apenas àqueles com o direito de conhecê-las;
- proteção da integridade dos testes, não os comercializando, divulgando-os ou ensinando-os àqueles que não são psicólogos.

QUESTÕES SOBRE USO DOS TESTES PSICOLÓGICOS

9. Quais instrumentos podem ser utilizados, considerando os diversos contextos e objetivos da avaliação psicológica?

A Resolução CFP nº 002/2003, em seu Art. 11º, orienta que “as condições de uso dos instrumentos devem ser consideradas apenas para os contextos e propósitos para os quais os estudos empíricos indicaram resultados favoráveis”. O artigo quer dizer que a simples aprovação no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi) não significa que o teste possa ser usado em qualquer contexto, ou para qualquer propósito. A recomendação para um uso específico deve ser buscada nos estudos que foram feitos com o instrumento, principalmente nos estudos de validade e nos de precisão e de padronização. Assim, os requisitos básicos para uma determinada utilização são os resultados favoráveis de estudos orientados para os problemas específicos relacionados às exigências de cada área e propósito.

No novo formulário de avaliação dos testes psicológicos, foram descritos cinco propósitos mais comuns para o uso dos testes: classificação diagnóstica, descrição, predição, planejamento de intervenções e acompanhamento. Também são definidos vários contextos de aplicação: Psicologia Clínica, Psicologia da Saúde e/ou Hospitalar, Psicologia Escolar e Educacional, Neuropsicologia, Psicologia Forense, Psicologia do Trabalho e das Organizações, Psicologia do Esporte, Social/Comunitária, Psicologia do Trânsito, orientação e ou aconselhamento vocacional e/ou profissional, entre outras.

Dependendo da combinação de propósitos e contextos, pode se pensar melhor quais estudos são necessários para justificar o uso de determinados instrumentos/estratégias. Por exemplo, considerando a avaliação de personalidade no contexto organizacional, se o propósito for somente descrever características de personalidade das pessoas, são necessários estudos de validade atestando que o teste mede o construto pretendido (análise fatorial, correlação com outras variáveis, dentre outros). Mas se o propósito for prever o comportamento futuro, como

geralmente é o caso nos processos seletivos, são necessários estudos de validade de critério, demonstrando que o teste é capaz de prever bom desempenho no trabalho.

No contexto do trânsito, geralmente, o objetivo da avaliação é a previsão de comportamentos inadequados a partir de variáveis psicológicas levantadas pelos testes. Assim, estudos de validade de critério mostrando que as variáveis medidas no teste preveem comportamentos importantes nessa situação (tais como comportamentos de risco, envolvimento culposos em acidentes) são os requisitos básicos que justificam o seu uso nesse contexto, já que irão sustentar a decisão sobre a habilitação.

Em suma, a escolha adequada de um instrumento/estratégia é complexa e deve levar em conta os dados empíricos que justifiquem, simultaneamente, o propósito da avaliação associado aos contextos específicos. No caso da escolha de um teste, é necessário que o psicólogo faça a leitura cuidadosa do manual e das pesquisas envolvidas em sua construção para decidir se ele pode ou não ser utilizado naquela situação. Uma boa fonte de informações sobre pesquisas na Psicologia, além do manual, é claro, é a Biblioteca Virtual em Saúde - Psicologia: www.bvs-psi.org.br.

O parecer favorável no Satepsi (satepsi.cfp.org.br) indica que o teste possui, pelo menos, um conjunto mínimo de estudos que atesta sua qualidade. A utilidade para algum propósito e contexto específicos dependerá de uma análise cuidadosa desses estudos.

10. Quais testes psicológicos são indicados para utilização em avaliações psicológicas?

Cabe ao profissional investigar quais são os procedimentos, os meios e as técnicas mais adequados para o contexto de seu trabalho, uma vez que o CFP defende a autonomia profissional das (os) psicólogas (os) quanto à escolha dos testes, em consonância com a Resolução CFP nº 002/2003:

Art. 11 – As condições de uso dos instrumentos devem ser consideradas apenas para os contextos e propósitos para os quais os estudos empíricos indicaram resultados favoráveis.

Parágrafo Único – A consideração da informação referida no caput deste artigo é parte fundamental do processo de avaliação psicológica, especialmente na escolha do teste mais adequado a cada propósito e será de responsabilidade do psicólogo que utilizar o instrumento.(CFP,2003)

Além disso, cabe lembrar que a avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas como métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica.

Ressalte-se, também, que no Satepsi (<http://www2.pol.org.br/satepsi/sistema/admin.cfm>) existe a possibilidade de pesquisa sobre algumas características, tais como variável avaliada e área de aplicação dos testes psicológicos aos usuários que se cadastram.

Esse sistema pode ajudar os psicólogos na escolha do instrumento mais adequado.

Para esclarecimentos de questões técnicas, sugere-se que seja realizada uma consulta em artigos científicos, universidades ou ao Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (Ibap) (www.ibapnet.org.br).

11. A equipe de psicologia tem autonomia para decidir sobre a escolha mais adequada dos testes para avaliar o perfil exigido pelo cargo?

Sim, pois conforme o Art. 11 da Resolução 002/2003:

Art. 11 – As condições de uso dos instrumentos devem ser consideradas apenas para os contextos e propósitos para os quais os estudos empíricos indicaram resultados favoráveis.

*Parágrafo Único – A consideração da informação referida no caput deste artigo é parte fundamental do processo de avaliação psicológica, especialmente na escolha do teste mais adequado a cada propósito e **será de responsabilidade do psicólogo que utilizar o instrumento.**(CFP,2003, grifo nosso)*

12. A aplicação de testes psicológicos de forma coletiva tem a mesma eficácia e validade que a aplicação de testes psicológicos realizada de forma individualizada?

Tendo em vista a complexidade de fatores envolvidos no processo de avaliação psicológica (dentre os quais o tempo disponível, a quantidade de pessoas e o propósito da avaliação), entende-se que não seja possível afirmar, peremptoriamente, diante do caso concreto, que uma tenha maior eficácia e validade que outra. Reitera-se, entretanto, o que dispõe o § único do Art. 11, de que “será de responsabilidade do psicólogo que utilizar o instrumento”. Assim entendido, o psicólogo terá inteira autonomia para conduzir o processo avaliativo, desde que observe, conforme o § único do Art. 16, as informações contidas nos respectivos manuais.

13. Quais os principais cuidados que o psicólogo deve ter na escolha de um teste psicológico?

Na escolha de um teste como instrumento de avaliação psicológica, é fundamental que o psicólogo consulte o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi), disponível no site do Conselho Federal de Psicologia (www.cfp.org.br), com o intuito de verificar se ele foi aprovado para uso em Avaliação Psicológica. Em caso afirmativo, ele deverá então consultar o manual do referido teste, de modo a obter informações adicionais acerca do construto psicológico que ele pretende medir bem, bem como sobre os contextos e propósitos para os quais sua utilização se mostra apropriada.

14. Quais os principais cuidados que o psicólogo deve ter para utilizar um teste psicológico?

- Verificar se não existem dificuldades específicas da pessoa para realizar o teste, sejam elas físicas ou psicológicas.

- Utilizar o teste dentro dos padrões referidos por seu manual, o que inclui os procedimentos de aplicação, utilização de material padronizado e procedimentos de interpretação.
- Cuidar da adequação do ambiente, do espaço físico, do vestuário dos aplicadores e de outros estímulos que possam interferir na aplicação.

15. Quais são as condições técnicas para que um teste psicológico tenha parecer favorável do Conselho Federal de Psicologia?

Para receber parecer favorável do CFP, o teste deve preencher os requisitos mínimos de que trata o Anexo 1 da Resolução nº 002/2003. Tais requisitos consideram a necessidade de o manual do teste trazer uma descrição clara e suficiente de suas características técnicas no que tange:

- à especificação do construto que ele pretende avaliar;
- à caracterização fundamentada na literatura da área;
- a pelo menos um estudo brasileiro com evidências positivas de validade, no caso de testes com amplas evidências de validade fora do país, ou pelo menos dois estudos de validade, quando se tratar de teste brasileiro ou estrangeiro com poucas evidências de validade;
- a pelo menos um estudo brasileiro de precisão com resultados iguais ou acima de 0,60.

16. Os testes psicológicos podem ser aplicados de maneira diferente daquela que consta em seu manual?

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições determinadas pela Lei nº 5.766/1971, de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo, publicou a Resolução CFP nº 002/2003, a qual dispõe em seu Art. 16 e § único, que:

Será considerada falta ética, conforme disposto na alínea c do Art. 1º e nas alíneas g e h do Art. 2º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, a utilização de testes psicológicos que não constam na relação de testes aprovados pelo CFP, salvo nos casos de pesquisa.

Parágrafo Único - O psicólogo que utiliza testes psicológicos como instrumento de trabalho, além do disposto no caput deste artigo, deve observar as informações contidas nos respectivos manuais e buscar informações adicionais para maior qualificação no aspecto técnico operacional do uso do instrumento, sobre a fundamentação teórica referente ao construto avaliado, sobre pesquisas recentes realizadas com o teste, além de conhecimentos de Psicometria e Estatística. (CFP,2003)

Desse modo, o teste deverá ser utilizado somente conforme as orientações do manual de aplicação comercializado pela editora responsável e com avaliação favorável do Conselho Federal de Psicologia, de forma a garantir a cientificidade, bem como a qualidade técnica do processo de avaliação.

17. Os testes psicológicos podem ser utilizados por profissionais de outras áreas, em pesquisas acadêmicas?

Quanto à possibilidade de utilização de testes psicológicos por estudantes e profissionais não psicólogos em pesquisa acadêmica, de acordo com o Art. 13 da Lei nº 4.119/62, que regulamenta a profissão de psicólogo:

Ao portador do diploma de psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º - Constitui função privativa() do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:*

- a) diagnóstico psicológico;*
- b) orientação e seleção profissional;*
- c) orientação psicopedagógica;*
- d) solução de problemas de ajustamento.*

§ 2º - É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências. (BRASIL, Lei 4,119/62)

Assim, observa-se que não há restrição quanto ao uso de testes psicológicos para fins de pesquisa acadêmica. Entretanto, com fulcro no Art. 13, §2º, acima, sugere-se que o teste seja empregado, preferencialmente, com orientação de um psicólogo, uma vez que este é o profissional com formação adequada para a aplicação de testes.

18. É possível utilizar um teste psicológico que não esteja na relação divulgada pelo CFP?

De acordo com os Art. 10 e 16 da Resolução CFP nº 002/2003 (http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/03/resolucao2003_02_Anexo.pdf) transcritos abaixo, só será permitida a utilização dos testes psicológicos que foram aprovados pelo CFP e será considerada falta de ética a utilização de instrumento que não esteja em condição de uso.

Art. 10 - Será considerado teste psicológico em condições de uso, seja ele comercializado ou disponibilizado por outros meios, aquele que, após receber Parecer da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica, for aprovado pelo CFP.

Parágrafo Único - Para o disposto no caput deste artigo, o Conselho Federal de Psicologia considerará os parâmetros de construção e princípios reconhecidos pela comunidade científica, especialmente os desenvolvidos pela Psicometria.

Art. 16 - Será considerada falta ética, conforme disposto na alínea c do Art. 1º e na alínea m do Art. 2º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, a utilização de testes psicológicos que não constam na relação de testes aprovados pelo CFP, salvo os casos de pesquisa.

Parágrafo Único - O psicólogo que utiliza testes psicológicos como instrumento de trabalho, além do disposto no caput deste artigo, deve observar as informações contidas nos respectivos manuais e

buscar informações adicionais para maior qualificação no aspecto técnico operacional do uso do instrumento, sobre a fundamentação teórica referente ao construto avaliado, sobre pesquisas recentes realizadas com o teste, além de conhecimentos de Psicometria e Estatística. (CFP, 2003)

19. Quais os problemas frequentemente identificados pelas Comissões de Orientação e Fiscalização (COFs) e as possibilidades de solução?

Os problemas mais frequentes são os referentes à inadequação do uso dos testes psicológicos, especialmente nas situações apontadas a seguir:

- Sobre as condições do aplicador – deve estar preparado tecnicamente para a utilização dos instrumentos de avaliação escolhidos, estando treinado para todas as etapas do processo de testagem, para poder oferecer respostas precisas às eventuais questões levantadas pelos candidatos, transmitindo-lhes, assim, segurança; deve planejar a aplicação do instrumento, levando em consideração o tempo necessário bem como o horário mais adequado, e deve treinar previamente a leitura das instruções para poder se expressar de forma espontânea durante as instruções, conforme Título IV do Anexo da Resolução CFP nº 007/2009.
- Sobre a permissão de uso de um determinado teste – é sempre importante que seja consultado o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi). Esse sistema é constantemente atualizado, contém a relação de todos os testes psicológicos submetidos à apreciação do CFP e fornece informações sobre sua condição de uso (parecer favorável ou desfavorável).
- Sobre as condições de aplicação – devem ser seguidas as especificações contidas nos manuais de cada teste utilizado, que só pode ser aplicado por psicólogos (se for um estudante de Psicologia, a aplicação deverá ser supervisionada por psicólogo).
- Sobre as características do material – deve estar de acordo com a descrição apresentada no manual e em condições adequadas de conservação e utilização. É importante que os testes estejam arquivados em local apropriado, ao qual não possam ter acesso outras pessoas.

- Sobre os protocolos respondidos – é necessário que sejam mantidos arquivados, bem como conservados sob sigilo.

Aplicação Psicológica para porte de armas

20. Como é feita a avaliação psicológica para porte de armas?

A Resolução CFP nº 010/2009, que altera a Resolução CFP nº 018/2008 disponível em http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/resolucao2008_18.pdf, dispõe sobre a atuação da (o) psicóloga (o) na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo.

O credenciamento de psicólogos para realização de avaliação psicológica de candidatos à obtenção do porte de armas está sendo realizado pela Polícia Federal, que dispõe de uma comissão responsável pelo credenciamento e capacitação dos psicólogos. O psicólogo interessado no credenciamento deverá entrar em contato com a Superintendência ou Delegacia da Polícia Federal em sua cidade. Acesse o site da Polícia Federal (<http://www.dpf.gov.br/>) para obter os contatos da Polícia Federal em seu estado ou entre em contato com a Comissão Nacional da Polícia Federal para obtenção de outras informações.

21. Segundo a Resolução nº 010/2009, que altera a nº 018/2008, quais são os casos previstos em lei, em que não se faz necessário o credenciamento para porte de armas junto à Polícia Federal?

Segundo o Art. 1º, parágrafo único, da Resolução 010/2009:

Para atuar na área de avaliação psicológica para a concessão de registro e/ou porte de arma de fogo, é indispensável que o psicólogo esteja inscrito no Conselho Regional de Psicologia de sua região e credenciado pela Polícia Federal. Ao psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia não será exigido o credenciamento na Polícia Federal nos casos previstos em Lei, em especial na Lei nº 10.826/03. (CFP, 2009)

22. Como é feito o credenciamento dos psicólogos que fazem avaliação psicológica nos cursos de formação de vigilantes, pessoas que atuam, funcionalmente, em segurança privada?

Devem ser credenciados perante a Polícia Federal, os psicólogos responsáveis pela avaliação dos proprietários de armas e dos vigilantes, segundo a Instrução Normativa DPF nº 070/2013.

São requisitos indispensáveis ao credenciamento, conforme essa Instrução Normativa:

Art. 9º. O interessado em exercer a atividade de psicólogo, para os fins previstos nesta IN, deverá efetuar inscrição preliminar via internet no endereço eletrônico www.dpf.gov.br e, após ser comunicado, solicitar o seu credenciamento junto a uma unidade da Polícia Federal, mediante formulário próprio - Anexo I, devidamente preenchido, apresentando os seguintes documentos e requisitos:

I - foto 3x4 recente;

II - original e cópia, ou cópia autenticada de documento de identidade e do CPF;

III - comprovante de inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Psicologia e certidão negativa de infrações éticas do respectivo Conselho Regional de Psicologia;

IV - documentos que comprovem que dispõe de ambiente e mobiliário adequado para a aplicação dos testes (planta baixa, croquis e fotografias);

V - original e cópia, ou cópia autenticada dos documentos que autorizam o funcionamento do local onde serão aplicados os testes (Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária);

VI - comprovante de que possui pelo menos dois anos de efetivo exercício na profissão e de prática de aplicação dos instrumentos a serem utilizados;

VII - comprovação de idoneidade, com a apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; e

VIII - Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e de contribuições previdenciárias (INSS).

Art. 10º. O credenciamento como psicólogo é pessoal e intransferível, e terá validade de 04 (quatro) anos podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, preenchidos os requisitos do art. 9º desta IN.(DPF,2013)

Aplicação Psicológica em concurso público

23. Como deve ser feita a devolução de resultados de avaliação psicológica em concurso público?

Na entrevista devolutiva, deve ser dado acesso ao **laudo** e à **folha de resposta do exame, conforme o caso**. De fato, o Art. 8º da Resolução CFP nº 001/2002 afirma que, tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da comissão examinadora, salvo determinação judicial.

O trabalho do psicólogo deverá, ademais, ser sempre baseado no Código de Ética Profissional do Psicólogo, respeitando a Lei nº 4.119, de 27/08/1962, que dá a esse profissional a função privativa de usar métodos e técnicas psicológicas.

Além disso, candidatos que residem em outro estado não podem nomear procuradores ou contratar psicólogos para representá-los na entrevista devolutiva.

24. A divulgação dos nomes dos testes no edital do certame pode invalidar a avaliação psicológica?

As resoluções do CFP concernentes ao tema, a saber, a Resolução nº 001/2002, bem como as Resoluções 002/2003 e 007/2003, não contemplam essa hipótese. Contudo, entende-se que, consoante o maior grau de complexidade que o processo deve observar, por se tratar de concurso público, é conveniente adotar maior cautela quanto a explicitar o teste a ser aplicado, mormente em se tratando de avaliação que envolva bateria de testes.

De resto, devem-se observar os Decretos nº 6.944/2009 e nº 7.308/2010, da Presidência da República, que dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos.

Aplicação Psicológica no sistema judiciário e prisional

25. Como deve ser realizada a avaliação psicológica no contexto judiciário e prisional?

A Resolução CFP nº 017/2012, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos, informa que a atuação do psicólogo nessa atividade consiste em uma avaliação direcionada a responder demandas específicas, originada no contexto pericial e poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica.

Nesse sentido, o profissional deverá atuar eticamente, sem prejuízo do princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissional, informando o periciando acerca dos motivos, das técnicas utilizadas, datas e local da avaliação pericial psicológica.

Na atuação em equipe multiprofissional, o psicólogo compartilhará somente informações relevantes para qualificar os serviços prestados, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a

responsabilidade de quem as receber, de preservar o sigilo e preservará sua especificidade e limite de intervenção, não se subordinando técnica e profissionalmente a outras áreas.

Quanto à produção de pareceres, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar a decisão da Administração Pública, **de entidade de natureza privada ou de pessoa natural** na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional. Já a entrevista devolutiva do processo de avaliação deve direcionar-se para os resultados dos instrumentos e técnicas utilizados.

26. Como o psicólogo deverá pautar sua atuação, quando houver determinação judicial que determine perícia em criança, adolescente ou interdito, sem a anuência dos responsáveis?

Em regra, a realização de perícia em seus diversos contextos exige a autorização dos responsáveis legais quando a pessoa atendida for criança, adolescente ou interdito (Art. 4º, Parágrafo Único da Resolução CFP nº 017/12). Todavia, quando há determinação judicial a fim de que os psicólogos forenses realizem a perícia, a necessidade de anuência dos responsáveis, ainda que seja do detentor da guarda, é suprida pela própria determinação judicial, não havendo, portanto, infrações éticas em face da ausência de consentimento.

Por conseguinte, o que se afasta em razão da determinação judicial é o requisito de anuência dos responsáveis, de modo que os profissionais deverão obedecer aos demais procedimentos regulamentados pelo Conselho Federal de Psicologia.

27. Como deverá ser pautada a atuação do psicólogo como assistente técnico no Poder Judiciário?

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, pelo Código de Ética Profissional e pela Resolução CFP nº 007/2003, publicou a Resolução nº 008/2010, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.

Essa resolução informa que o assistente técnico é o profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo perito e, portanto, deverá atuar eticamente, sem prejuízo do princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissional, devendo o periciando ou beneficiário, desde o início, ser informado. O assistente técnico restringirá sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios, identificados a partir de criteriosa análise. Ademais, o Art. 429, do Código de Processo Civil dispõe que “para desenvolver sua função, o assistente técnico poderá ouvir pessoas envolvidas, solicitar documentos em poder das partes, entre outros meios”.

Em relação à atuação em conjunto com o psicólogo perito, o Art. 2º da Resolução CFP 008/2010 informa que:

Art. 2º - O psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado.

Parágrafo Único - A relação entre os profissionais deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, podendo o assistente técnico formular quesitos ao psicólogo perito.(CFP, 2010)

Não obstante, recomenda-se que o psicólogo assistente técnico formalize sua prestação de serviço mediante termo de compromisso firmado em cartório onde está tramitando o processo, em que conste sua ciência e atividade a ser exercidas, com anuência da parte contratante.

28. O psicólogo que seja, ou tenha sido, terapeuta de uma das partes poderá atuar como perito ou assistente técnico?

Não, pois conforme o Cap. IV, Art. 10, da Resolução nº 008/2010:

Art. 10 - Com intuito de preservar o direito à intimidade e equidade de condições, é vedado ao psicólogo que esteja atuando como psicoterapeuta das partes envolvidas em um litígio:

I - Atuar como perito ou assistente técnico de pessoas atendidas por ele e/ou de terceiros envolvidos na mesma situação litigiosa;

II – Produzir documentos advindos do processo psicoterápico com a finalidade de fornecer informações à instância judicial acerca das pessoas atendidas, sem o consentimento formal destas últimas, à exceção de Declarações, conforme a Resolução CFP nº 07/2003.

Parágrafo único – Quando a pessoa atendida for criança, adolescente ou interdito, o consentimento formal referido no caput deve ser dado por pelo menos um dos responsáveis legais. (CFP, 2010)

29. Como o psicólogo deverá pautar sua atuação, em relação à avaliação pericial, no âmbito do sistema prisional?

De acordo com a Resolução nº 012/2011, que regulamenta a atuação da (o) psicóloga (o) no âmbito do sistema prisional, além dos princípios éticos e orientações, arrolados nos artigos 1º, 2º, 3º e 5º dessa resolução, é vedado à (ao) psicóloga (o) participar de procedimentos que envolvam as práticas de caráter punitivo e disciplinar, notadamente os de apuração de faltas disciplinares (Art. 2º, § único).

Assim, o psicólogo não poderá elaborar documentos a fim de subsidiar decisão judicial na execução de penas e medidas de segurança. Essa orientação vale para os profissionais de referência que atuam em quaisquer modalidades, como atenção psicossocial, atenção à saúde integral, projetos de reintegração social, entre outros. A esse profissional caberá somente realizar a perícia psicológica, a partir dos quesitos elaborados pelo demandante e dentro dos parâmetros técnico-científicos e éticos da profissão e apenas nos casos em que haja decisão judicial fundamentada, que determine a elaboração do exame criminológico ou outros documentos escritos com a **finalidade de instruir processo de execução penal**.

Nesse sentido, o Art. 4º, § 1º, determina que:

Na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal ficam vedadas a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causais a partir do binômio delito-delinquente. (CFP, 2011)

Finalmente, dispõe o Art. 6º:

Art. 6º. Toda e qualquer atividade psicológica no âmbito do sistema prisional deverá seguir os itens determinados nesta resolução.

Parágrafo Único – A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos. (CFP, 2011)

30. A participação do psicólogo no Conselho Disciplinar (CD) como ouvinte (possui voz e não voto) configura práticas de caráter punitivo e disciplinar, notadamente os de apuração de faltas disciplinares?

Segundo a Nota Pública do CFP sobre a Resolução CFP nº 012/2011, “a **composição** de colegiados para julgamento de faltas disciplinares não consiste em prática profissional de atribuição das (os) psicólogas (os) que atuam no sistema prisional brasileiro” (grifo nosso). Portanto, mesmo que fosse possível, efetivamente, diferenciar a participação do psicólogo apenas como ouvinte, sem qualquer risco de distorção ou confusão dessa participação por parte da instituição, demais profissionais ou do próprio preso, não se trata de atribuição da profissão. Acrescente-se ainda:

O impedimento previsto na Resolução CFP nº 12/2011 revela a necessária consideração de prática profissional pautada pelo respeito aos direitos humanos das pessoas em cumprimento de pena ou medida de segurança. Assim, para além das questões éticas implicadas na hipótese de a (o) psicóloga (o) compor colegiado com competência para processar e julgar o condenado, a Resolução estimula que a (o) profissional realize, por exemplo, o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes em casos de desrespeito aos direitos humanos das pessoas em privação de liberdade”. (Nota Pública do CFP sobre Resolução CFP nº 012/2011)

31. Tendo em vista que a Comissão Técnica de Classificação (CTC) não é realizada somente para subsidiar decisão judicial, tendo como finalidade principal construir o Programa Individualizado de Ressocialização do Preso (PIR) - o qual consiste na formulação da proposta de trabalho/acompanhamento que será realizada pelo profissional - haveria algum impedimento sobre a participação do psicólogo que realizou o atendimento ou acompanhamento do preso na CTC, para formulação do PIR, que não for para dar subsídio à decisão judicial?

A vedação expressa na alínea a do Art. 4º da Resolução CFP nº 012/2011 é decorrente do Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado: k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.

A avaliação psicológica com a finalidade de formulação do PIR diferencia-se da avaliação pericial para subsidiar decisão judicial, podendo ser considerada como parte do trabalho de assistência ao preso. Dessa forma, não há impedimento do psicólogo que realiza essa primeira avaliação em acompanhar o preso, pois são atividades complementares, e não distintas. Ainda, tal avaliação deve ser realizada considerando essa finalidade e respeitando parâmetros técnico-científicos e éticos da profissão, também não podendo ser realizada a partir dos pressupostos do denominado exame criminológico.

De qualquer forma, a avaliação psicológica deve ser compreendida a partir das diretrizes construídas pelo Sistema Conselhos junto à categoria, academia, associações e entidades da Psicologia brasileira:

Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo,

com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de Avaliação Psicológica. (...) Princípios técnicos: o processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) tem determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo as mesmas elementos constitutivos no processo de subjetivação. (Resolução CFP nº 07/2003)

É importante considerar que o trabalho do psicólogo, ao realizar processos de investigação psicológica (para finalidades científicas e profissionais) é concebido em um plano descritivo-interpretativo, que envolve rigor na descrição do objeto de investigação (ou demanda) e dos aspectos apurados, além de sensibilidade e percepção apurada de fatos e processos subjetivos envolvidos.

No âmbito da intervenção profissional, os processos de investigação psicológica são denominados de avaliação psicológica, descritos em termos de suas modalidades – psicodiagnóstico, exame psicológico, psicotécnico ou perícia. Avaliação psicológica, portanto, é um produto do exercício profissional dos psicólogos, que envolve, necessariamente, a elaboração de um informe psicológico, ou seja, um documento escrito que tem por finalidade comunicar os resultados e conclusões da avaliação realizada acerca de fenômenos psicológicos. E aqui, cabe lembrar que, embora produzam efeitos sobre a subjetividade, o crime, a reincidência e a periculosidade não são fenômenos psicológicos. (CFP, Desafios para a atuação do psicólogo no Sistema Prisional, 2003)

32. Em função do disposto no Art. 4º, “a”, o psicólogo que participar da CTC para dar subsídio à decisão judicial não poderá ser o mesmo que realizou o atendimento ou acompanhamento do preso. Diante disso:

a) O psicólogo que acompanhou o preso poderá fazer a síntese do atendimento que subsidiará o psicólogo que irá participar da CTC?

b) O psicólogo que irá participar da CTC, para dar subsídio à decisão judicial, poderá utilizar da síntese dos atendimentos do psicólogo que realizou o atendimento para subsidiar sua própria síntese, mediante a realização mínima de um atendimento do preso antes de sua participação na CTC?

c) O psicólogo que irá participar da CTC, para dar subsídio à decisão judicial, formulará sua própria síntese/parecer sobre o preso, mesmo que esta vá de encontro à síntese/parecer do psicólogo que realizou o atendimento do preso?

O trabalho do psicólogo que acompanha o preso deve respeitar o Código de Ética do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005), do qual destacamos alguns pontos:

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

(...)

Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;

*Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo **somente o que for necessário** para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;*

Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;

(...)

*Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, **quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;***

(...)

*Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar **o sigilo profissional** a fim de proteger, por meio da confidencialidade, **a intimidade** das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.*

*Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, **o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.***

*Parágrafo Único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá **restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.***

(...)

Art. 12 – Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho. (CFP, 2005, grifos nossos)

Existe, portanto, a possibilidade de troca de informações entre o psicólogo que acompanha o preso e o perito, respeitando os limites e objetivos da atuação de cada um, assim como o sigilo e a privacidade do preso, restringindo-se ao estritamente necessário, devendo o preso estar ciente dessa possibilidade. Dessa forma, destaca-se ainda:

Cabe a cada profissional estar munida (o) de postura crítica e avaliar as demandas feitas em seu trabalho, de modo a encontrar

os caminhos que garantam o bom exercício da Psicologia, com fundamentação teórica e técnica, com respeito à (ao) atendido, de modo a promover-lhe liberdade, dignidade, igualdade e integridade, apoiando sua prática nos valores que embasam, inclusive, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. (CFP, Nota Pública do CFP sobre a Resolução CFP nº 012/2011)

De qualquer forma, não existe um documento psicológico chamado “síntese”. Se o psicólogo que acompanha o preso vier a elaborar um documento para auxiliar o trabalho do perito, este deve ser realizado de acordo com a Resolução CFP nº 007/2003.

No caso da atuação do psicólogo como perito, conforme configurado na alínea b do Art. 4º da Resolução CFP nº 011/2012, destacam-se alguns apontamentos da Resolução do CFP nº 008/2010 que “dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário”:

*Considerando que o psicólogo perito é profissional designado para assessorar a Justiça no limite de suas atribuições e, portanto, deve exercer tal função **com isenção** em relação às partes envolvidas e **comprometimento ético** para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial;*

(...)

*Art. 3º - Conforme a especificidade de cada situação, **o trabalho pericial** poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.*

Art. 4º - A realização da perícia exige espaço físico apropriado que zele pela privacidade do atendido, bem como pela qualidade dos recursos técnicos utilizados.

Art. 5º - O psicólogo perito poderá atuar em equipe multiprofissional desde que preserve sua especificidade e limite de intervenção, não se subordinando técnica e profissionalmente a outras áreas. (CFP, 2010, grifos nossos)

Caso o psicólogo perito avalie que é relevante para seu trabalho a consideração de aspectos relacionados ao atendimento do preso por outros profissionais, inclusive psicólogos, poderá utilizar-se de recursos a seu alcance para obter as informações necessárias. De qualquer forma, para realizar uma perícia, necessariamente deve haver o contato do psicólogo perito com o periciando, não sendo possível realizar a avaliação apenas a partir de terceiros e/ou documentos. Nesse sentido, destaca-se ainda apontamento da “Nota Pública do CFP sobre Resolução CFP nº 012/2011”:

*Sobre as peças que podem compor o processo de avaliação psicológica na modalidade de perícia, com a finalidade de instruir e subsidiar decisões judiciais sobre incidentes na execução penal, **os relatórios elaborados pela equipe técnica que atua no acompanhamento da pessoa presa ou em medida de segurança podem ser considerados no processo de avaliação psicológica pericial, inclusive, a partir da garantia do direito ao contraditório.** (CFP, Nota Pública do CFP sobre a Resolução CFP nº 012/2011, grifo nosso)*

Ainda sobre o trabalho do psicólogo como perito, destaca-se:

A Resolução reforça o sentido de que a produção de prova pericial deve ocorrer nos moldes da prática pericial já exercida pela Psicologia em outras situações (como Vara da Infância e da Juventude, Vara da Família, Justiça do Trabalho, entre outras), sendo que essa exigência impõe ao profissional o respeito aos direitos do avaliando/periciando, dentre eles o de ser comunicado que:

(a) está ocorrendo uma perícia que instruirá o processo e auxiliará a decisão do juiz;

(b) poderá utilizar o direito ao silêncio, que não poderá ser valorado negativamente pela(o) perita(o);

(c) foram apresentados quesitos pelos sujeitos processuais (promotor (a) de justiça, defensor (a) e juíza (iz)) e que sua Defesa poderá apresentar, caso entenda necessário, perícia particular complementar que expresse contradições ou outros posicionamentos em relação aos resultados da avaliação psicológica pericial;

(d) o respeito ao contraditório implica, igualmente, verificar se a Defesa técnica do periciando/avaliando apresentou quesitos e comunicar ao magistrado responsável, caso isso não tenha ocorrido. (Nota Pública do CFP sobre a Resolução CFP nº 012/2011).

Sobre a elaboração de documentos, ainda considerando a Resolução CFP nº 008/2010:

Art. 6º - Os documentos produzidos por psicólogos que atuam na Justiça devem manter o rigor técnico e ético exigido na Resolução CFP nº 07/2003, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes da avaliação psicológica.

Art. 7º - Em seu relatório, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados. (CFP, 2010)

Portanto, reitera-se que não existe documento definido como “síntese” e que o relatório do psicólogo perito deve estar de acordo com a Resolução CFP nº 007/2003 e nº 012/2011, assim como o Código de Ética Profissional do Psicólogo. O perito deve realizar seu trabalho com isenção técnica e

ética, não sendo obrigado a concordar com o psicólogo assistente. Por fim, destaca-se ainda:

Ainda em relação à elaboração da perícia psicológica, a (o) psicóloga (o) deverá, a partir do regulamentado na Resolução CFP nº 12/2011, responder aos quesitos elaborados pela (o) demandante. A falta dos quesitos dificulta a elaboração da perícia, que objetiva responder às necessidades que demandaram esta avaliação. Assim, é possível à (ao) profissional solicitar (à) ao demandante de seus serviços que formule quesitos que deseja ver respondidos. Caso, mesmo assim, não haja quesitação, pode a (o) psicóloga (o) perita (o) elaborar avaliação com base no mérito da solicitação interposta, sendo, contudo, importante mencionar a falta de quesitação na elaboração do documento a ser encaminhado ao Poder Judiciário". (Nota Pública do CFP sobre a Resolução CFP nº 012/2011, grifos nossos)

33. Na unidade prisional que possuir apenas um psicólogo para o atendimento, este poderá encaminhar para o juiz um ofício, justificando a sua não participação na CTC para fins judiciais, juntamente com um relatório de atendimento/acompanhamento do preso? Caso haja, mesmo após envio do ofício ao juiz, determinação judicial para realização de um documento elaborado pelo psicólogo, qual deve ser a postura do psicólogo?

Caso não exista a possibilidade, na instituição, de outro psicólogo realizar a perícia, o psicólogo assistente deve responder ao juiz apontando o seu limite ético em realizar a perícia, diante do Código de Ética Profissional do Psicólogo, Art. 2º alínea K e Resolução CFP nº 011/2012. Se necessário, o psicólogo poderá elaborar um relatório psicológico conforme Resolução CFP nº 007/2003, com base na intervenção realizada junto ao preso e restringindo-se às informações necessárias, não respondendo a quesitos, pois isso poderia constituir realização de perícia.

De qualquer forma, o Código de Ética Profissional do Psicólogo determina que:

Princípios Fundamentais:

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

(...)

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente. (CFP, 2005)

Destaca-se ainda que:

É, pois, função precípua do Sistema Conselhos de Psicologia “orientar, disciplinar e fiscalizar” o exercício da Psicologia em território nacional e, nesse sentido, tem a autoridade para emitir resoluções que promovam orientação, regulamentação e regulação das práticas da Psicologia de modo a fazer cumprir os objetivos para os quais foi fundado e zelar pelo exercício qualificado da Psicologia na sociedade brasileira. Contudo, a rotina nos processos de trabalho, bem como estabelecimento de procedimentos das equipes diferenciando as práticas a serem desenvolvidas (de acompanhamento e de perícia), são responsabilidades do Poder Executivo e das respectivas Secretarias, que devem gerir o sistema prisional nas unidades federativas do país. Não obstante, tal

organização não pode se dar em condições que desrespeitem os preceitos éticos de uma profissão.

A divisão entre acompanhamento e perícia opera-se, fundamentalmente, como uma organização do processo de trabalho cotidiano, contudo, na emergência de necessidades concretas, muitas vezes esta (e) profissional será acionada (o), por exemplo, para atuar no acompanhamento de casos que não estão dentro da divisão arbitrária de sua responsabilidade para o acompanhamento. Ao estar vinculado a uma unidade prisional, a (o) psicóloga (o) é responsável, necessariamente, pelo acompanhamento psicossocial da população que está em privação de liberdade e custodiada na unidade em que está atuando, como aliás, determina a Portaria Interministerial nº 1.777/2003. Esses limites devem ser observados na assunção de papel de perita (o) e avaliador (a) no âmbito do sistema prisional, que somente em caso de não haver impedimento legal estará autorizada (o) a realizar tal prática. (Nota Pública do CFP sobre a Resolução CFP nº12/2011)

34. Quais são as regulamentações/orientações que norteiam a confecção de documentos escritos para o Poder Judiciário?

Não há regulamentação específica do Sistema Conselhos para a confecção de documentos estritamente para o Judiciário. A Resolução CFP nº 007/2003 que “Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo”, regulamenta a questão, independentemente da área de atuação do psicólogo, devendo ser seguida em todas as áreas e situações.

Entretanto, quando da solicitação de laudos e documentos pelo Poder Judiciário, destaca-se abaixo alguns artigos pertinentes do Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 6º – *O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:*

(...)

b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 9º – *É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.*

Art. 10 – *Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.*

Parágrafo único – *Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.*

Art. 11 – *Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.*

Art. 12 – *Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.*

Art. 13 – *No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.*

Art. 14 – *A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado. (CFP, Resolução nº 010/2005)*

Assim, é possível que documentos elaborados por psicólogos sirvam de subsídio em inquéritos e outros tipos de processos, entretanto, cabe ao profissional verificar quais informações devem ser fornecidas em cada contexto, visando a garantia do sigilo profissional e a proteção da intimidade das pessoas envolvidas.

Para mais detalhes, é recomendável que seja solicitada orientação ao Conselho Regional de Psicologia mais próximo, uma vez que esse é o órgão responsável pela orientação profissional, enquanto o CFP é uma instância de recurso.

Aplicação Psicológica no trânsito

35. Como deve ser feita a avaliação psicológica no contexto do trânsito?

A Resolução CONTRAN nº 425/2012 determina uma série de quesitos a serem avaliados, a saber:

Art. 5º Na avaliação psicológica deverão ser aferidos, por métodos e técnicas psicológicas, os seguintes processos psíquicos (Anexo XIII):

I - tomada de informação;

II - processamento de informação;

III - tomada de decisão;

IV - comportamento;

V – auto-avaliação do comportamento;

VI - traços de personalidade.(CONTRAN, 2008)

Assim, haja vista que não é possível avaliar todos esses itens por meio de um instrumento apenas, a fim de garantir uma avaliação

psicológica com qualidade técnica e ética, sendo necessário, além dos testes psicológicos, a realização de entrevista qualitativa e a observação e intervenção. Esses recursos , aliados aos testes psicológicos, podem revelar os aspectos determinados na Resolução do nº 425/12 do Contran, bem como na Resolução CFP nº 007/2009, cujo anexo II, após alterações determinadas pela Resolução nº 009/2011, esclarece que:

A avaliação psicológica no trânsito, assim como em qualquer outro contexto de atuação do psicólogo, deve ter suas conclusões pautadas em um processo de investigação com base científica reconhecida. O uso de testes psicológicos nesse processo requer que os mesmos tenham evidências de validade para tal propósito, assim como os demais métodos usados nessa avaliação.

Especificamente para o contexto do trânsito, os estudos considerados mais importantes no que se refere à base científica do instrumento são os de validade de critério que procuram demonstrar que determinado construto (atenção, por exemplo) está associado a algum evento importante do contexto social que se pretenda prevenir (acidentes causados por imprudência) e/ou reforçar (direção segura e respeito às leis). Tais eventos se transformam em variáveis externas (critérios) a serem investigados em termos de quanto conseguem ser previstos a partir dos resultados dos testes que mensuram tais construtos. Esses estudos geralmente comparam o desempenho nos testes de grupos de pessoas com acidentes causados por imprudência, por exemplo, com grupos gerais. Se forem encontradas diferenças significativas em um determinado teste concluiu-se que aquele construto/teste tem alguma informação útil e relevante àquele contexto.

Para a interpretação dos resultados dos testes aplicados no contexto do trânsito, recomenda-se que sejam utilizadas as normas específicas e/ou gerais dos instrumentos, e que sejam seguidas as orientações previstas nos respectivos manuais para a análise

dos dados encontrados. O psicólogo deve colocar em prática os preceitos da avaliação psicológica, quais sejam, os dados advindos dos testes psicológicos devem ser reunidos às informações fornecidas por outros recursos avaliativos, com o objetivo de que sua compreensão final inclua as informações contextuais.

Além disto, sugere-se que sejam realizados continuamente estudos nacionais tendo como base os dados já coletados com os instrumentos adotados e com indicadores relevantes para esse contexto, e que sejam levantados os estudos internacionais que indiquem a relação teórica e empírica entre os resultados de testes semelhantes aos disponíveis no Brasil para uso no trânsito, apoiando sua validade de critério. (CFP, 2011)

Portanto, permanece a orientação pela qual o psicólogo deverá embasar-se, em sua prática, nos Princípios Fundamentais, elencados no Código de Ética, e prestar serviços psicológicos de qualidade, sendo-lhe vedado, conforme Art. 2º, alínea g, “emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica”.

Aplicação Psicológica para pessoas com deficiência

36. Quais testes são indicados na aplicação para pessoas com deficiência?

A função do CFP é de orientar, fiscalizar e regulamentar a profissão de psicóloga (o) e, nesse sentido, a indicação de testes psicológicos para cada psicóloga (o) não faz parte de suas atribuições.

Cabe, assim, ao profissional investigar qual são os procedimentos, os meios e as técnicas mais adequados para o contexto de seu trabalho, uma vez que o CFP defende a autonomia profissional das (os) psicólogas (os) quanto à escolha dos testes, em consonância com a Resolução CFP nº 002/2003:

Art. 11 – As condições de uso dos instrumentos devem ser consideradas apenas para os contextos e propósitos para os quais os estudos empíricos indicaram resultados favoráveis.

Parágrafo Único – A consideração da informação referida no caput deste artigo é parte fundamental do processo de avaliação psicológica, especialmente na escolha do teste mais adequado a cada propósito e será de responsabilidade do psicólogo que utilizar o instrumento. (CFP, 2003)

Não obstante, no Satepsi (<http://www2.pol.org.br/satepsi/sistema/admin.cfm>) existe a possibilidade de pesquisa de algumas características, tais como variável avaliada e área de aplicação dos testes psicológicos aos usuários que se cadastram. Esse sistema pode ajudar os psicólogos na escolha do instrumento mais adequado. Para esclarecimentos de questões técnicas, sugerimos que seja realizada uma consulta em artigos científicos, universidades ou ao Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (Ibap) (www.ibapnet.org.br).

Também acerca do assunto, a Nota Técnica do CFP, intitulada *Construção, Adaptação e Validação de Instrumentos para Pessoas com Deficiência*, publicada em 19/02/2013, informa que:

Na construção e adaptação de testes psicológicos para indivíduos com deficiência, faz-se imprescindível o atendimento aos pressupostos teóricos e técnicos inerentes ao processo de construção e adaptação de instrumentos sedimentados na literatura científica da área. Contudo, alguns aspectos adicionais devem ser observados com vistas à manutenção da qualidade psicométrica destes instrumentos:

1) Adaptar um teste para pessoas com deficiência não se resume em alterar um aspecto indistintamente sem avaliar as consequências na avaliação psicológica como um todo e nos resultados e procedimentos do próprio teste;

2) O uso de certos tipos de adaptações pode modificar o construto que está sendo medido. Cita-se como exemplo medidas de compreensão escrita e oral;

3) É condição indispensável, considerando a heterogeneidade da população com deficiência, o conhecimento profundo sobre o público ao qual o teste é destinado, o tipo de deficiência, e, como o público irá manusear os materiais do instrumento; e,

4) A equipe de desenvolvimento ou adaptação deve consultar indivíduos com as deficiências alvo para avaliar o impacto das adaptações realizadas em relação a aspectos de usabilidade, acessibilidade, clareza das tarefas, entre outros aspectos. Quando possível, a consulta a especialistas na área do construto ou a psicólogos que apresentam a deficiência para o qual o teste está sendo adaptado é recomendável. (CFP, 2013)

Assim, a Nota Técnica não recomenda ser feita qualquer adaptação sem prévio estudo, e “nos casos em que o uso dos testes é inapropriado para as características individuais do avaliado, o psicólogo deverá proceder a avaliação com outros recursos reconhecidos pela Psicologia” (CFP, 2013).

Divulgação indevida de testes psicológicos

37. Quais providências o CFP vem adotando no combate à divulgação indevida de testes psicológicos na rede mundial de computadores?

Desde 2008, o CFP tem tomado medidas visando eliminar a divulgação indevida de testes psicológicos na internet, uma vez que são instrumentos privativos de psicólogos, em decorrência do que prevê o § 1º do Art. 13 da Lei Federal nº 4.119/62, e sua utilização por pessoas não habilitadas configura o cometimento de contravenção penal do exercício ilegal da profissão. Infelizmente, o uso desses sítios tem sido feito por pessoas que desejam burlar as avaliações psicológicas para serem aprovadas em concursos públicos e conquistarem vagas de emprego.

O CFP notificou os principais sítios de busca, informando sobre a legislação federal, que determina que os testes psicológicos são privativos

de psicólogos, e pedindo a retirada de material indevido da internet. Além disso, o CFP também dialogou com a Polícia Federal, para buscar um meio de retirar da internet material privativo de psicólogos em sítios hospedados em provedores estrangeiros, uma vez que outros países não estão submetidos à legislação brasileira. Houve também reuniões com o procurador da República, Bruno Caiado de Acioli, que, posteriormente, representando o Ministério Público, ingressou com ação civil pública na Justiça Federal contra os sites de busca já mencionados, com o intuito de excluir as palavras-chave dos indexadores dos buscadores.

A ação, movida pelo Ministério Público, sustenta que a ampla divulgação de tais informações (testes psicológicos) prejudica toda a categoria dos psicólogos num de seus mais importantes e eficazes instrumentos profissionais, o que poderá levar a classificação, inclusive, de candidatos sem vocação e despreparados para o desempenho de cargos na Segurança Pública, Magistratura e Ministério Público.

O juiz da 21ª Vara Federal do Distrito Federal entendeu que, conforme legislação vigente, “os testes psicológicos são de uso restrito a psicólogos e para serem aplicados e/ou comercializados devem ser aprovados pelo CFP”. Para ele, a permanência da divulgação desses testes psicológicos em ambiente virtual é grave, comprometendo, assim, a sua qualidade psicométrica. Ele esclarece em seu despacho que o candidato, “ao tomar ciência antecipada de seus métodos e critérios avaliativos, vai retratar uma personalidade treinada para o acerto, camuflando, assim, eventuais distúrbios e/ou incapacidades psicológicas para determinadas funções públicas”.

Em decisão liminar, o juiz determinou, no dia 19 de julho de 2012, que no prazo de 48 horas, fossem excluídas as palavras-chave citadas em indexadores de busca, relativas a testes psicológicos, inclusive em traduções estrangeiras, bem como a exclusão dos sítios ativos e inativos.

Para o Conselho Federal de Psicologia (CFP), a decisão representa uma importante vitória na proteção dos métodos e técnicas privativas da profissão, resultando na qualidade das avaliações psicológicas, em especial, nos processos de concursos públicos.

Do mesmo modo, comunicou-se também às editoras que possuem os direitos autorais dos testes divulgados na internet, para que tomassem providências judiciais, pois entendemos que todos devem se empenhar em fazer com que a legislação brasileira seja cumprida.

Por fim, informamos também que o CFP lançou uma campanha nacional para conscientização de profissionais e estudantes sobre o uso de testes psicológicos, conforme matéria disponível em <http://site.cfp.org.br/campanha-do-cfp-quer-barrar-banalizacao-de-testes-psicologicos/>.

DENUNCIE!

Quem souber de algum sítio que faça o uso indevido dos testes psicológicos deve fazer uma denúncia junto ao seu Conselho Regional de Psicologia (CRP) e ajudar no combate a essa prática.

INFORMAÇÕES GERAIS

Para informações gerais sobre o processo de avaliação dos testes psicológicos realizada pelo CFP, consulte a Resolução CFP nº 002/2003 no link http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/03/resolucao2003_02_Anexo.pdf e o Satepsi, no link <http://www2.pol.org.br/satepsi/sistema/admin.cfm>.

Para informações gerais sobre elaboração de documentos e laudos por psicólogos, consulte a Resolução CFP nº 007/2003 no link http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pela (o) psicóloga (o), decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 017/2002.

Para informações gerais sobre avaliação psicológica realizada em concursos públicos e outros processos seletivos da mesma natureza, o CFP editou a Resolução CFP nº 001/2002 no link http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2002/04/resolucao2002_1.pdf para orientar a categoria.

A seguir encontram-se os documentos relativos às normatizações sobre avaliação psicológica:

Lei nº 4.119/62

Agosto de 1962

Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

Resolução CFP nº 011/2000

Dezembro de 2000

Disciplina a oferta de produtos e serviços ao público.

Resolução CFP nº 018/2000 (revogada pela Resolução CFP nº 003/2007) Dezembro de 2000

Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho de Federal de Psicologia.

Resolução CFP nº 025/2001 (revogada pela Resolução CFP nº 002/2003) Novembro de 2001

Define teste psicológico como método de avaliação privativo do psicólogo e regulamenta sua elaboração, comercialização e uso.

Resolução CFP nº 001/2002

Abril de 2002

Regulamenta a avaliação psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.

Resolução CFP nº 016/2002

Dezembro de 2002

Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.

Resolução CFP nº 002/2003

Março de 2003

Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001.

Resolução CFP nº 007/2003

Junho de 2003

Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica, e revoga a Resolução CFP nº 017/2002.

Resolução CFP nº 003/2007

Fevereiro de 2007

Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

Resolução CFP nº 018/2008

Dezembro de 2008

Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo.

Resolução CFP nº 001/2009

Março de 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos

Resolução CFP nº 002/2009

Março de 2009

Altera a Resolução CFP nº 018/2008 e dá outras providências.

Resolução CFP nº 007/2009

Julho de 2009

Revoga a Resolução CFP nº 012/2000, publicada no DOU do dia 22 de dezembro de 2000, Seção I, e institui normas e procedimentos para a avaliação psicológica no contexto do Trânsito.

Resolução CFP nº 006/2010

Março de 2010

Altera a Resolução CFP nº 016/2002

Resolução CFP nº 009/2011

Maio de 2011

Altera a Resolução CFP nº 007/2009.

Nota Técnica CFP nº 001/2011

Resolução CFP nº 005/2012

Março de 2012

Altera a Resolução CFP nº 002/2003, que define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos.

Outras referências:

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Ano da Avaliação Psicológica - Textos geradores**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Avaliação Psicológica: Diretrizes na Regulamentação da Profissão**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010..

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2005.

REVISTA DIÁLOGOS, Psicologia: Ciência e Profissão. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, Ano 2, nº 03, dezembro de 2005.

SATEPSI, Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos. **Avaliação dos Testes Psicológicos**. Edição Especial. Nov. de 2004. Disponível em: <www.bvs-psi.org.br>.

SATEPSI, Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos. **Os Dilemas da Avaliação Psicológica**. Disponível em: <www.pol.org.br/satepsi>. TESTES PSICOLÓGICOS. CD.

Associações profissionais ligadas diretamente à avaliação psicológica:

Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (Ibap)

<http://www.ibapnet.org.br>

Associação Brasileira de Rorschach e Métodos Projetivos (ASBRo)

<http://www.asbro.org.br>

Conselho Federal de Psicologia

SAF SUL, Quadra 2, Lote 2, Bloco B, Ed. Via Office,

Térreo, Sala 104

CEP 70070-600 – Brasília - DF

Fone: (61) 2109-0100

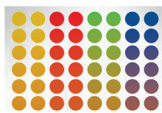
Fax: (61) 2109-0150

E-mail: federal@cfp.org.br

Site: <http://www.cfp.org.br>



**Conselho
Federal de
Psicologia**
**Conselhos
Regionais de
Psicologia**



**A BANALIZAÇÃO
DA AVALIAÇÃO
PSICOLÓGICA PREJUDICA
TODA A SOCIEDADE**
.....
PELA ÉTICA NO USO DE TESTES PSICOLÓGICOS